



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO 067/2021

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE BONÉS PERSONALIZADOS PARA O MUNICÍPIO DE PAINS/MG DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DA CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAINS – MG, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º 621.100.206-87.

1.2- DA CONTRATADA

TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA, inscrita no CNPJ n.º 36.752.940/0001-84, com sede na Rua Luís Gonzaga de Souza, n.º 481, Bairro Centro, Pains - MG, CEP: 35.582-000 neste ato representada pela Sra. Tayane Cristina Couto Ferreira, inscrita no CPF sob o n.º 108.359.476-10 e portadora da Carteira de Identidade n.º MG 18.716.600.

1.2.1- - DOS FUNDAMENTOS

1.2.1.1 - A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório N.º 191/2021 – modalidade – Dispensa de Licitação n.º 119/2021, regido pela Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA II - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de confecção de 650 bonés personalizados para homenagem ao Dia dos Pais na Prefeitura Municipal de Pains-MG.

CLÁUSULA III – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária: nº 02.02.01.04.122.0003.2015.3.3.90.39.00/91.

CLÁUSULA IV- DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 10.725,00 (Dez mil, setecentos e vinte e cinco reais).

4.1.2 – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do avençado, tais como despesas com tributos, seguros, e outros encargos ou acessórios.

4.2 – DO PAGAMENTO

4.2.1 – O pagamento dos produtos entregues será efetuado à vista, em até 30 (trinta) dias após a entrega da mercadoria, mediante a apresentação do documento fiscal.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – São obrigações da contratada além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

5.1.1 – Responsabilizar-se-à pela prestação dos serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal.

5.1.2 - Responsabilizar-se-à por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.1.3- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

5.1.4 – Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art.55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – São obrigações da CONTRATANTE, além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

6.1.2– Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

6.2- Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA VII- DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1- Compete ao Setor de Compras expedir as autorizações de fornecimento (requisições) à contratada, e ao Almojarifado receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma.

8.2- Compete ao Gabinete do Prefeito a fiscalização da execução. Será obrigatoriamente exercida pela Assessora Técnica Lorryne Ramos Cravo – CPF 103.547.306-22, que verificará a procedência dos serviços prestados, comprovando a qualidade dos mesmos e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratada, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.2 - O proponente que se recusar a assinar o Contrato ou a receber a Ordem de Serviço, ou não prestá-lo nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.3 - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

9.4 - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI – DA INDENIZAÇÃO

11.1 - Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observado a cláusula X do presente contrato.

CLÁUSULA XII – DA VIGÊNCIA

12.1 - O presente contrato terá a duração de 03 (três) meses desde a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

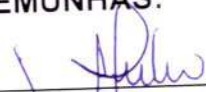
E, por estarem justos e contratadas, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.


Pains, 22 de julho de 2021.


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


TAYANE CRISTINA COUTO FERREIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Mithia Araújo Pinheiro
CPF nº 051.593.586-76


Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72